



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003881/2025-61**

Interessado: **EMILIANO ALIU**

1. Trata-se de recurso apresentado por EMILIANO ALIU, devidamente representada por procurador legalmente constituído, contra a multa no valor de R\$ 200,00, referente ao AI Nº 1348_02086_2025, que ultrapassou 10 dias, aplicada em 09/05/2025, por infração ao disposto no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, razão pela qual foi devidamente autuado, uma vez que se encontrava em situação irregular no território nacional.

2. O autuado alega que ingressou no Brasil em 05/03/2025 e permaneceu até 09/05/2025, período em que nasceu seu filho em território brasileiro, em 12/03/2025. Informa que iniciou o processo de solicitação de autorização de residência por vínculo familiar, mas que houve atraso na tramitação devido à ausência de tradutores juramentados do idioma albanês para o português. Argumenta que tais circunstâncias dificultaram a entrega tempestiva dos documentos exigidos, motivo pelo qual solicita a reconsideração da multa aplicada.

3. A infração está prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, que dispõe:

4. “Art. 109. Constituem infrações puníveis com multa:
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.”

5. A legislação em vigor não prevê como causa de exclusão de responsabilidade administrativa o protocolo de pedido de autorização de residência, tampouco a alegação de dificuldades operacionais relacionadas à tradução de documentos. A autorização de residência por vínculo familiar, nos termos do art. 30, I, “a”, da Lei nº 13.445/2017, depende de análise e deferimento pelo órgão competente, não produzindo efeito suspensivo ou regularização automática da condição migratória.

6. Assim, ausente qualquer fundamento jurídico que autorize o cancelamento da multa aplicada, **indefere-se o pedido de defesa**, mantendo-se **integralmente a sanção imposta** no auto de infração.

7. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

FABIO MOREIRA MANFIO
AGENTE ADMINISTRATIVO
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MOREIRA MANFIO**, Agente Administrativo(a), em 29/05/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60801822&crc=ACF3A585](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60801822&crc=ACF3A585).
Código verificador: **60801822** e Código CRC: **ACF3A585**.

Referência: Processo nº 08704.003881/2025-61

SEI nº 60801822